P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S Ã O F R A N C I S C O

- Estado de Minas Gerais -

LEI Nº 979, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1986/1988.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Francisco, para o triênio 1986/1988, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr$ 91.524.000.000 (noventa e um bilhões e quinhentos e vinte e quatro milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1986/1988, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1986	1987	1988	TOTAL
Operações de Crédito	15.000.000.000	15.000.000.000	15.000.000.000	45.000.000.000
Alienação de Bens	235.000.000	705.000.000	1.410.000.000	2.350.000.000
Transferências de Capital	5.504.187.000	16.512.561.000	30.025.122.000	52.041.870.000
Outras Receitas de Capital	9.239.638.000	6.543.439.000	12.173.878.000	27.956.955.000
S O M A	29.978.825.000	38.761.000.000	58.609.000.000	127.348.825.000
"SUPERÁVIT"	15.824.825.000	10.000.000.000	10.000.000.000	35.824.825.000
T O T A L	14.154.000.000	28.761.000.000	48.609.000.000	91.524.000.000

LEI Nº 979, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1985 - continuação... - 2 -

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

DESPESAS POR FUNÇÕES	1986	1987	1988	TOTAL
01 - Legislativa	20.000.000	40.000.000	80.000.000	140.000.000
02 - Judiciária	10.000.000	20.000.000	40.000.000	70.000.000
03 - Administração e Planejamento	963.000.000	1.926.000.000	3. 852.000.000	6.741.000.000
04 - Agricultura	2.230.000.000	4.480.000.000	2.530.000.000	9.240.000.000
05 - Comunicações	168.000.000	340.000.000	680.000.000	1.188.000.000
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	103.000.000	210.000.000	407.000.000	720.000.000
08 - Educação e Cultura	2.370.000.000	4.465.000.000	6.780.000.000	13.615.000.000
09 - Energia e Recursos Minerais	1.000.000.000	2.500.000.000	4.500.000.000	8.000.000.000
10 - Habitação e Urbanismo	2.835.000.000	5.870.000.000	11.920.000.000	20.625.000.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	120.000.000	240.000.000	480.000.000	840.000.000
13 - Saúde e Saneamento	2.185.000.000	4.370.000.000	8.740.000.000	15.295.000.000
16 - Transporte	2.150.000.000	4.300.000.000	8.600.000.000	15.050.000.000
T O T A L	14.154.000.000	28.761.000.000	48.609.000.000	91.524.000.000

continua...

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em conseqüência da alteração da receita, ser criados novos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1986 a 1988, estimadas a preços de 1985, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1986.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, em 09 de dezembro de 1985

Registrado a fls. nº 149v/150v
do livro LEIS
Nº 37
Em 09 / dez / 1985
ASS. DO ENCARREGADO

jvs/

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal